

PARECER Nº 570/2024

COMISSÃO DA MULHER

Processo: 37.660/2023

Autoria: Vereador Maysa Leão

Assunto: Projeto de Lei que: “*INSTITUI O SELO EQUIDADE NAS EMPRESAS ÀS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ QUE COMPROVEM A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.*”

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) opinando pela aprovação – *Parecer Jurídico nº 512/2023*.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão, conforme fl. 11.

O projeto de lei almeja, nas palavras da legisladora (fls. 04/07):

“O presente projeto de lei tem como objetivo estimular empresas a instituírem políticas de valorização às mulheres no ambiente de trabalho, além de promover uma vivência mais saudável. As dificuldades que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho são gigantes quando comparadas com as dos homens, tornando necessária a implementação de ações que diminuam essas diferenças.

Um estudo de 2020 do Banco Mundial [1] concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a



igualdade de gênero na economia. Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos legais, como leis propositivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, conseqüentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.

O mesmo estudo do Banco Mundial constatou que o empoderamento econômico feminino beneficia a sociedade como um todo, reduzindo desigualdade de renda, aumentando diversidade e resiliência econômica.

Constataram também que em países onde existe uma forte associação entre baixos níveis de renda e produtividade há uma grande lacuna de gênero no cenário empresarial e trabalhista; e economias de países considerados altamente desenvolvidos, possuem, no geral, altos níveis de igualdade de gênero. De fato, a relação entre desenvolvimento econômico e igualdade legal de gênero caminham na mesma direção.

[...]

A propósito das atribuições da **Comissão da Mulher** estabelece o Regimento desta Augusta Casa, *Resolução nº 008 de 15/12/2016*:

Art. 55-L Compete à Comissão da Mulher: ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

I - dar parecer em todos os projetos que tratem da defesa aos direitos e a preservação da dignidade da mulher; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

II - articular-se com as Procuradorias das Mulheres nos Parlamentos dos diversos níveis federativos; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher para aprimoramento da legislação municipal e fiscalização das políticas municipais em defesa das mulheres; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

IV - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas definidas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; ([Dispositivo incluído Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))



[...]

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui enorme relevância social, pois atende um anseio de toda a população cuiabana por **mais equidade e valorização das mulheres no espaço público e/ou privado**.

É notório o fato que **mesmo com o avanço dos direitos das mulheres, com diversas conquistas sociais, econômicas, culturais etc.** há ainda uma patente desigualdade de gênero em muitas esferas.

Estudo do Banco Mundial aponta isso no Relatório “Mulheres, Empresas e o Direito 2022” (conferir o conteúdo completo em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/9781464818172.pdf>; e <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2022/03/01/nearly-2-4-billion-women-globally-don-t-have-same-economic-rights-as-men>).

No Brasil, pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – aponta que mulheres ganham em média 20,5% menos que homens (conferir o conteúdo completo em: <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em-media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml>).

O projeto de lei em comento busca justamente acolher a luta da mulher e prestigiar as empresas que cumprem com a proteção social do gênero feminino!

Neste aspecto, a proposta legislativa é extremamente *importante, oportuna e conveniente* aos municípios. **Sendo assim, esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.**

VOTO DA COMISSÃO DA MULHER

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 14 de maio de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003000350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcus Brito Junior (Câmara Digital)** em 16/05/2024 11:19

Checksum: **193D447D160F7B068F27FEB7DAD143C81F12C49FEEC26F2F3800E96844A04FDC**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 380036003000350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.